

**COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**
Decreto Municipal nº 256/2024 e Edital nº 01/2024/SME
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

**EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
DE DIRETOR ESCOLAR Nº. 06, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO** para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, constituída pela Portaria nº 02/2024/SME, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar a **CORREÇÃO DE QUESTÃO DO GABARITO** da Prova Objetiva aplicada no dia 19 de outubro de 2024, referente à Etapa V – Da Prova Escrita do Processo de Seleção, conforme previsto no Edital nº 01/2024/SME, de 27 de agosto de 2024.

Art. 1º. Durante o processo de correção, utilizou-se o gabarito publicado no Edital do Processo de Seleção de Diretor Escolar nº 04, de 21 de outubro de 2024, no qual consta, na **QUESTÃO DE NÚMERO 34**, a alternativa "c" como correta. Ao finalizar os trabalhos de correção e após registrar a pontuação obtida pelos candidatos, foi constatado um erro de digitação no gabarito, sendo que a alternativa correta para a referida questão é, a alternativa "b". Diante disso, retifica-se o gabarito conforme segue abaixo:

1. D	11. C	21. C	31. B
2. D	12. C	22. A	32. D
3. B	13. B	23. NULA	33. B
4. C	14. C	24. B	34. B
5. C	15. B	25. D	35. A
6. B	16. B	26. A	36. A
7. A	17. D	27. C	37. B
8. B	18. A	28. D	38. D
9. A	19. A	29. A	39. B
10. B	20. B	30. B	40. C

Art. 2º. Procedimentos para Pontuação: Devido à correção da questão, os pontos correspondentes à **questão de número 34** serão atribuídos a todos os candidatos que participaram da prova que assinalaram a alternativa "b", conforme o disposto neste Edital de retificação.

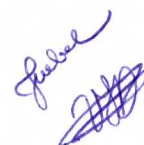
Mania



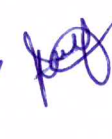
ma. Gabriela
P. Bonatto



Marcio Luiz



Carla



**COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Decreto Municipal nº 256/2024 e Edital nº 01/2024/SME
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026**

Art. 3º. Publicação e Transparência: A decisão de correção será incorporada ao resultado final, garantindo a transparência e a justiça do Processo de Seleção. Todos os candidatos serão notificados desta correção através deste edital, e o resultado revisado será divulgado no **Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT)** e no **Portal da** **Transparência** **da** **Prefeitura:** <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao>.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 21 de outubro de 2024.

Odila N.K. Donat
ODILA NELCI KRAMPE DONAT
Presidente da Comissão

COMISSÃO MUNICIPAL

<i>Jubiel</i>	JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
	ODILA NELCI KRAMPE DONAT
<i>Romeu Pereira Félix</i>	ROMEU PEREIRA FÉLIX
<i>Maria Nunes Freire</i>	MARIA NUNES FREIRE
<i>Maria Gabriela P. Bonotto</i>	MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO
<i>Maxima Graziella Ortolan</i>	MÁXIMA GRAZIELLA ORTOLAN
<i>Vera Lucia Pinheiro</i>	VERA LUCIA PINHEIRO
<i>Maria Inês Golfetto Zanella</i>	MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA
<i>Aline Heinz</i>	ALINE HEINZ
<i>Joice Mara Possamai Coratto</i>	JOICE MARA POSSAMAI CORATTO

REPRESENTANTE DO SINDCAMP:
Marcia Luiz MARCIA LUIZ

NILZA SCHITINI DE SOUZA	27/09/2024
QUEILA MATHEUS	30/09/2024
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	03/09/2024 a 04/09/2024
ROSENILDA SILVA ARAUJO	27/09/2024
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	20/09/2024
VERONEIDE SANTANA	30/09/2024

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSE ZUCATTO	16/09/2024

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
WELITON MONTEIRO CECHINEL	02/09/2024 a 03/09/2024

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 249, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 6220/2024 pelo servidor mencionado no artigo 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 779.***-***-00, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado ao cargo efetivo de Vigiante, através da Portaria nº 214/2017, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 18 de outubro do corrente ano, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR Nº. 06, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Decreto Municipal nº 256/2024 e Edital nº 01/2024/SME

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

BIÊNIO 2025/2026

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

DE DIRETOR ESCOLAR Nº. 06, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO** para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, constituída pela Portaria nº 02/2024/SME, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar a **CORREÇÃO DE QUESTÃO DO GABARITO** da Prova Objetiva aplicada no dia 19 de outubro de 2024, referente à Etapa V – Da Prova Escrita do Processo de Seleção, conforme previsto no Edital nº 01/2024/SME, de 27 de agosto de 2024.

Art. 1º. Durante o processo de correção, utilizou-se o gabarito publicado no Edital do Processo de Seleção de Diretor Escolar nº 04, de 21 de outubro de 2024, no qual consta, na **QUESTÃO DE NÚMERO 34**, a alternativa "c" como correta. Ao finalizar os trabalhos de correção e após registrar a pontuação obtida pelos candidatos, foi constatado um erro de digitação no gabarito, sendo que a alternativa correta para a referida questão é, a alternativa "b". Diante disso, retifica-se o gabarito conforme segue abaixo:

1. D	11. C	21. C	31. B
2. D	12. C	22. A	32. D
3. B	13. B	23. NULA	33. B
4. C	14. C	24. B	34. B
5. C	15. B	25. D	35. A
6. B	16. B	26. A	36. A
7. A	17. D	27. C	37. B
8. B	18. A	28. D	38. D
9. A	19. A	29. A	39. B
10. B	20. B	30. B	40. C

Art. 2º. Procedimentos para Pontuação: Devido à correção da questão, os pontos correspondentes à **questão de número 34** serão atribuídos a todos os candidatos que participaram da prova que assinalaram a alternativa "b", conforme o disposto neste Edital de retificação.

Art. 3º. Publicação e Transparência: A decisão de correção será incorporada ao resultado final, garantindo a transparência e a justiça do Processo de Seleção. Todos os candidatos serão notificados desta correção através deste edital, e o resultado revisado será divulgado no **Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT)** e no **Portal da Transparência da Prefeitura**: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao>.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campos de Júlio – MT, 21 de outubro de 2024.

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

Presidente da Comissão

COMISSÃO MUNICIPAL

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

ROMEU PEREIRA FÉLIX

MARIA NUNES FREIRE

MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO

MÁXIMA GRAZIELLA ORTOLAN

VERA LUCIA PINHEIRO

MARIA INÉS GOLFETTO ZANELLA

ALINE HEINZ

JOICE MARA POSSAMAI CORATTO

REPRESENTANTE DO SINDCAMP:

MARCIA LUIZ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024****AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 16/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de monumento na entrada da cidade.

Foi declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA E METALURGICA D' AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.135.860/0001-69, com valor global de R\$ 67.271,91.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 21/10/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de outubro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 03/2024/SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA- ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do **Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.**

CONSIDERANDO o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

Art. 2º. A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA-ATIVIDADE SEMANAL
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezesete) horas	08 (oito) horas

Parágrafo único. O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente a horas aula e horas-atividade) e/ou da contratação temporária conforme Inciso XII do Art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012.

§ 1º. No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas-atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

§ 2º. Para fins de cumprimento da hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

§ 3º. Não será permitida a troca dos horários das horas-atividade informadas no cronograma e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas conforme informado. Essa medida tem como objetivo evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca de horas-atividade será permitida SOMENTE nas seguintes situações:

I - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

II - Formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

Art. 4º. O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício do cargo, seja por motivo de readaptação funcional, nomeação para exercer função em comissão ou designação para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no local de trabalho.

Art. 5º. Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

§ 1º. Nos casos em que a escola/creche optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas-atividade do (a) professor (a). Para isso, o tempo correspondente às horas-atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana, realizando o seguinte procedimento: seja referendado pela direção da unidade escolar, mediante justificativa (descrever o motivo da troca) assinada pelo docente e pelo diretor escolar, no caso de troca individual; no caso de atividades coletivas, a informação deverá ser fornecida através de justificativa assinada pelo diretor e pelo coordenador pedagógico. Essa justificativa deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o evento, para que esta proceda a troca das horas-atividade.

§ 2º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Reunião de Pais; Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas a EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Formação continuada, Palestras, Rodas de conversa, entre outros), realizados fora do horário de funcionamento da unidade escolar,